



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

INFORMATIVO 02/2020/SUGP/SESP

Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores com COVID-19 no âmbito da Fundação Nova Chance – FUNAC, Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC e da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

Serão descritos nesse documento as orientações para o estabelecimento de fluxo geral de atendimento aos Servidores, garantindo a esses profissionais o suporte para diagnóstico, monitoramento e liberação para o retorno das suas atividades laborais. Salienta-se que as orientações gerais contidas nesse documento em razão do avanço do conhecimento e controle da pandemia, poderão ser revistas ou atualizadas a qualquer momento.

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E SERVIDORES SOBRE PROTOCOLOS A SEREM SEGUIDOS EM CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19.

O Servidor que apresentar sinais e sintomas compatíveis com síndrome respiratória, deverão prosseguir com as seguintes orientações:

1. Assim que surgirem os primeiros sinais e sintomas, o Servidor irá comunicar à chefia imediata, e buscar a rede de atenção à saúde (primária ou secundária) próximo de sua residência para avaliação clínica;
2. Após a avaliação clínica, se o Servidor for considerado como caso suspeito, o mesmo deverá ser encaminhado para o **isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar do início dos sintomas**, ou até que seja obtido o resultado do exame laboratorial.
3. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa ao Servidor, devidamente fundamentada com o atestado médico, que deverá ser encaminhado a Gerência de Saúde e Segurança - GESS da SESP para regularização da dispensa: E-mail: gess.@sesp.mt.gov.br;
4. O próprio servidor com suspeita ou diagnóstico confirmado de contaminação por coronavírus (COVID-19) poderá proceder a comunicação de formulário eletrônico através de e-mail institucional.
5. O formulário eletrônico deverá ser acessado pelo link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfbS6JJR6-HLjkOzpMirF8BtAmFZ23VHDftlVZKvLoFlt-TmQ/viewform>
6. Além do preenchimento do formulário, o servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverá cumprir o art. 10 do Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, que determina a comunicação à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br';
7. Após o período de isolamento (14 dias), o Servidor que não apresentar febre por um período ≥ 72 h, sem antitérmico e com resolução dos sintomas respiratórios, este deverá se apresentar à



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

Chefia Imediata para o retorno às atividades laborais. Aquele Servidor que ainda apresentar alguma sintomatologia, deverá procurar nova análise clínica e prosseguir conforme orientação médica;

8. Conforme o Artigo 11 do Decreto 407/2020, o servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

8.1 DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19
- Boletim Epidemiológico 05, de 14 de maio de 2020, do Ministério da Saúde:

- a) Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- b) Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- c) Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- d) Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- e) Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- f) Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

Observação: Ressaltamos a necessidade de garantir que as orientações sobre higiene constante das mãos, manutenção do distanciamento entre os trabalhadores de no mínimo 1,5 metros, uso de máscaras, evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos e limpar, desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência são essenciais para a prevenção e minimização do contágio pelo novo coronavírus (SARSCoV-2).

9. Nos casos em que o servidor desempenhe atividades que elevam o risco de contaminação pelo novo coronavírus, fica a Chefia Imediata responsável pela orientação do Servidor para buscar a rede de atenção à saúde (primária ou secundária) para avaliação clínica, ficando também a Chefia Imediata responsável por notificar a Gerência de Saúde e Segurança - GESS para que seja realizado o acompanhamento e monitoramento do estado de saúde do Servidor;

10. SOBRE OS TESTES PARA COVID-19:

Segundo a NOTA TÉCNICA Nº 006/2020/COE COVID-19/SES MT Cuiabá-MT, 11 de maio de 2020 que trata da TESTAGEM PARA COVID-19 EM SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

- a) “OS TESTES LABORATORIAIS SÓ DEVERÃO SER UTILIZADOS EM INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS, obedecendo o período oportuno de cada técnica e história epidemiológica que corrobora para definição de casos suspeitos, pois não há nenhuma evidência científica que sustente a testagem de pessoas SEM SINTOMAS clínicos.”
- b) Conforme Portaria nº 033/2020/SMS que regulamenta os procedimentos dos TESTES RÁPIDOS pelo Ministério da Saúde, os mesmos deverão ser realizados respeitando o mínimo de 07(sete) dias completos desde o início dos sintomas de síndrome gripal e no mínimo 72 horas assintomático, evitando resultados negativos.

11. A equipe de Gestão de Pessoas deverá garantir o monitoramento clínico e psicológico do Servidor através da Gerência de Saúde e Segurança – GESS (que poderá ser realizado via telefone);

12. Para orientações, esclarecimentos e acolhimentos necessários aos servidores atendidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas da SESP, informamos o e-mail e o telefone da Gerência de Saúde e Segurança da SESP: gess@sesp.mt.gov.br(65) 3613-5545 ou (65) 9.9989-8578.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

REFERÊNCIAS

- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de manejo clínico para o novo Coronavírus (Covid-19).
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Boletim Epidemiológico 05 Link - <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11095>e Boletim Epidemiológico 08 Link - <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11096>.
- Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. NOTA TÉCNICA 006/2020/COE COVID-19/SES MT Cuiabá-MT, 11 de maio de 2020, onde apresenta orientação sobre TESTAGEM PARA COVID-19 EM SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS – SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA. Link - <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11113>.
- Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. NOTA TÉCNICA 009/2020/COVSAT/SVS/SES/MT, Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador, onde apresenta Fluxo de atendimento aos trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19.Link - <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11111>.
- Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá. Portaria nº 033/2020/SMS. Cuiabá, 05 de maio de 2020.